



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000030

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 07 de dezembro de 2016.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 06/12/2016, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, NOVO, DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA LÍQUIDA DE 125HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.748 Kg, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO.**

Observada a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado descrito no Termo de Referência, acompanhado de demais documentos, conforme relação dos anexos no memorando.

Quanto à necessidade de procedimento licitatório, tem na fundamentação da Lei 8.666/1993, o inciso XXI do Art. 37 da Lei Maior, o qual estabelece:

Art. 37.[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dever de licitar é princípio constitucional que vincula o regime das contratações administrativas, para tanto é necessário à realização de procedimento licitatório.

O Departamento de Contabilidade informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Observado o valor estimado para a contratação, pela legislação pertinente, quando da licitação, poderá utilizar-se da modalidade Tomada de Preços determinada em função dos limites constantes no art. 23, da Lei nº 8.666/1993. Também por força de legislação, poderá ainda, utilizar a modalidade pregão, devidamente regulamentada pela Lei nº 10.520/2002, sendo esta livre de limite máximo. Ainda na modalidade pregão, temos a possibilidade de utilizar o disposto no Artigo 15 da Lei 8.666/93, ou seja, Sistema de Registro de Preços.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000031

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ N° 76.208.842/0001-03

Já no que tange a aquisição financiada por recursos federais, conforme legislação vigente, recomendamos a utilização da modalidade pregão, devendo ainda observar o previsto no Decreto nº 5450 de 31 de maio de 2005.

Por fim, informa-se que pela natureza do objeto, salvo melhor juízo, sugerimos que seja adotado como tipo de execução "empregada por preço unitário" avaliação "menor preço", previstos nos artigos 10 e 45, ambos da Lei 8666/93, respectivamente.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.



ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
OAB/PR 18.305